LEI Nº 3.640, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo, os lotes abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas e autoriza o Executivo Municipal a proceder à venda dos lotes de terras para atender a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com a Leis nºs 11.977/09 e 8.666/93, conforme segue:

Residencial Araucária I Matrícula nº 22.537 do 2º Serviço Registral desta Comarca	
LOTE	**QUADRA**
1 A 15	01
1 A 26	02
1 A 26	03
1 A 26	04
1 A 26	05
1 A 26	06
1 A 16	07
1 A 16	08
1 A 15	09
1 A 28	10
1 A 16	11
1 A 28	12
1 A 16	13
1 A 28	14
1 A 14	15
1 A 30	16
1 A 30	17
1 A 30	18
1 A 14	19
1 A 14	20
1 A 12	21

JARDIM SAN RAPHAEL II Matrículas nº 18.677, 20.274 e 20.275 do 2º Serviço Registral Desta Comarca	
LOTE	**QUADRA**
01	41
01/14	42
01/01	14

GLEBA PIRAPÓ Matrícula 20.095 do 2º Serviço Registral Desta Comarca	
LOTE	**QUADRA**
13/A/B-1	00

Art. 2º – Fica condicionado, por força desta Lei, que os lotes deverão ser destinados a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, em especial à Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º - O adquirente dos lotes, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infra-estrutura:

I - rede de distribuição de água potável;

II - galerias de águas pluviais;

III - rede de energia elétrica e iluminação pública;

IV - execução de meio-fio e sarjeta; e

V - execução de pavimentação.

Art. 4º - Considerando a destinação e finalidade, os lotes deverão ser adquiridos para o específico cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei e constantes da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º - O desvio da finalidade previsto no art. 2º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no art. 3º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Arapongas, além de outras cominações legais.

Art. 6º - Os adquirentes do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverão dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, dependendo a prorrogação deste prazo de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis ns. 3.301, de 31 de maio de 2006 e 3.639, de 22 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 13 de agosto de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14 / 08 / 2009
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.640, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo, os lotes abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas e autoriza o Executivo Municipal a proceder à venda dos lotes de terras para atender a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com a Leis nº 11.977/09 e 8.666/93, conforme segue:

Residencial Araucária I Matrícula nº 22.537 do 2º Serviço Registral desta Comarca	
LOTE	QUADRA
1 A 15	01
1 A 26	02
1 A 26	03
1 A 26	04
1 A 26	05
1 A 26	06
1 A 16	07
1 A 16	08
1 A 15	09
1 A 28	10
1 A 16	11
1 A 28	12
1 A 16	13
1 A 28	14
1 A 14	15
1 A 30	16
1 A 30	17
1 A 30	18
1 A 14	19
1 A 14	20
1 A 12	21

JARDIM SAN RAPHAEL II Matrículas nº 18.677, 20.274 e 20.275 do 2º Serviço Registral Desta Comarca	
LOTE	QUADRA
01	41
01/14	42
01/01	14

GLEBA PIRAPÓ Matrícula 20.095 do 2º Serviço Registral Desta Comarca	
LOTE	QUADRA
13/A/B-1	00

Art. 2º - Fica condicionado, por força desta Lei, que os lotes deverão ser destinados a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal, em especial à Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º - O adquirente dos lotes, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infra-estrutura:
I - rede de distribuição de água potável;
II - galerias de águas pluviais;
III - rede de energia elétrica e iluminação pública;
IV - execução de meio-fio e sarjeta; e
V - execução de pavimentação.

Art. 4º - Considerando a destinação e finalidade, os lotes deverão ser adquiridos para o específico cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei e constantes da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º - O desvio da finalidade previsto no art. 2º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no art. 3º deste Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Arapongas, além de outras cominações legais.

Art. 6º - Os adquirentes do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverão dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, dependendo a prorrogação deste prazo de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis ns. 3.301, de 31 de maio de 2006 e 3.639, de 22 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 13 de agosto de 2009.

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolv. Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 14 / 08 / 2009
Funcionário